



Comarca de ITUMBIARA  
Itumbiara - 1ª Vara Criminal

## SENTENÇA

Concedido o benefício da Suspensão Condicional do Processo, na forma do artigo 89, da Lei 9.099/95, este cumpriu integralmente condições que lhe fora apresentada.

Instado, o Ministério Público requereu que seja declarada extinta a punibilidade dos acusados, e consequente arquivamento dos autos, em razão do decurso do prazo da suspensão condicional do processo.

Vieram os autos. **Passo a decidir.**

Razão assiste o Ministério Público. Isto porque, compulsando os autos, verifico que o(a) acusado(a) atendeu as condições que lhe fora imposta por ocasião da Suspensão do Processo.

Expirado o período de prova, sem revogação da Suspensão Condicional do Processo, o Juiz declarará extinta a punibilidade, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

Face ao exposto, acolho o parecer ministerial e **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **#{processo.polopassivo.nome}**, qualificado(a) nos autos, com fulcro no §5º, do artigo 89, da Lei 9.099/95.

Sentença publicada e registrada através do sistema eletrônico.

Na eventual hipótese do(a) acusado(a) não ser localizado(a) para ser intimado(a) desta sentença, independente de nova conclusão, **DEIXO** de determinar sua intimação, porquanto a utilidade da diligência decorre da necessidade de assegurar ao acusado o exercício da ampla defesa, o que não se mostra presente no caso, em razão da ausência de qualquer condenação.

Pelo que se extrai da exegese da Codificação Processo Penal, tem-se que, dentre as finalidades da fiança, delineada está a sua utilidade ao pagamento das custas, da indenização do dano, da prestação pecuniária e da multa, quando condenado. A restituição integral da fiança ocorre somente quando houver a absolvição ou extinção da punibilidade, o que é o caso em tela, tendo em vista que o(a) acusado(a) cumpriu integralmente as condições estabelecidas na suspensão condicional do processo.

Desta forma, nos termos do artigo 337, do Código de Processo Penal, o eventual valor que constituir a fiança será restituído, sem desconto, quando transitar em julgado a sentença.

Expeça-se o competente alvará.

Não havendo outras pendências a serem consideradas, certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquite-se os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Itumbiara, data da assinatura digital.

Valor: R\$ 0,00  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário  
ITUMBIARA - 1ª VARA CRIMINAL  
Usuário: EDSON FELIPE CAMPOS - Data: 18/04/2023 11:27:00



Thaís Lopes Lanza Monteiro  
Juíza de Direito

Valor: R\$ 0,00  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário  
ITUMBARA - 1ª VARA CRIMINAL  
Usuário: EDSON FELIPE CAMPOS - Data: 18/04/2023 11:27:00

